



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio do 2º Titular da Promotoria do Patrimônio Público, nesta oportunidade respondendo pela 3ª Titularidade, e, de outro lado, a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL – SETRABES, representada, neste ato, por sua titular, a Sra. Emília Silva Ribeiro Campos dos Santos doravante denominada COMPROMISSÁRIO, firmam o presente instrumento aditivo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

**Cláusula Primeira** – A COMPROMISSÁRIA, obriga-se a realizar concurso(s) público(s) para todos os cargos públicos de seu quadro de pessoal atualmente ocupados por servidores temporários, impreterivelmente até o dia **20.03.2016**, sob pena de pagar multa diária, - contabilizados os dias já vencidos do primeiro TAC - no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por servidor irregular, destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou outro fundo a ser pactuado futuramente;

**Cláusula Segunda** – A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a manter as atuais contratações temporárias somente até a homologação do resultado final do concurso público disposto na cláusula primeira, sendo as vagas ora ocupadas por servidores temporários imediatamente substituídas pelos candidatos aprovados no certame, obedecida a ordem de classificação;

**Cláusula Terceira** – A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a elaborar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias um cronograma de execução do concurso público assinalado na cláusula primeira;

**Cláusula Quarta** – A COMPROMISSÁRIA, obriga-se a elaborar o Plano de Cargos, carreiras e salários referentes aos cargos a serem providos na SETRABES, e encaminhá-lo à aprovação do Legislativo, no mesmo prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se igualmente no dia 20.03.2016;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO



**Cláusula Quinta** – Será considerado como descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a COMPROMISSÁRIA em caráter pessoal, contínuo e subordinado;

**Cláusula Sexta** – Será considerado como descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a COMPROMISSÁRIA em caráter pessoal, contínuo e subordinado;

**Cláusula Sétima** – O valor das multas previstas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será atualizado pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas;

E por estarem assim de acordo firmam o presente que segue assinado em  
3 (três) vias.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2015

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**  
Promotor de Justiça

**EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS**  
Diretor Presidente do IPERR

**AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JÚNIOR**  
Procurador- Geral do Estado